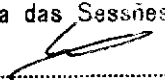


**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
TAGUATINGA - TO**
(ADM.: 1997 / 2000)

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 08 / 05 / 1997

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA À LEI n.º 147/95

A criação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, através da Lei n.º 147 de 28/12/95, trouxe à superfície, alguns pontos fundamentais no tocante à sua aplicabilidade na esfera prática.

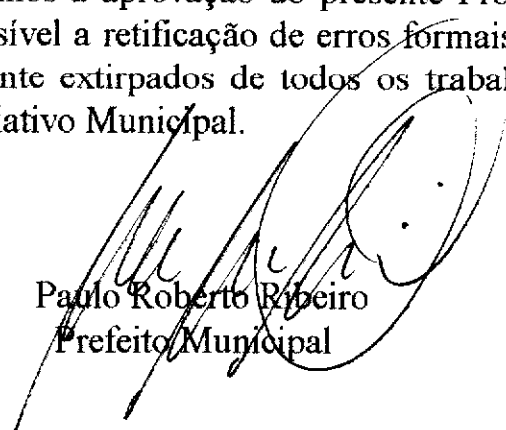
Assim sendo, torna-se necessária a correção de pequenos desvios na elaboração do texto legal, mormente no que concerne ao seu gerenciamento.

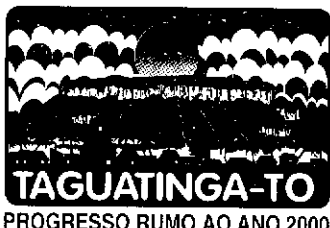
Na redação anterior o FMAS estaria vinculado diretamente à outra Secretaria Municipal, senão a de Bem Estar Social, que é senão aquela que detém a indispensável linha de requisitos para desempenhar a nobre função de desenvolver todo e qualquer trabalho na área de assistência social.

No mesmo entendimento, encontra-se o orçamento do FMAS, que anteriormente integrava de modo errôneo o orçamento da Secretaria da Educação, e que hoje clama pela transferência para a Secretaria mencionada no parágrafo anterior.

Em síntese, as alterações que ora se fazem necessárias, se justificam por uma simples questão de bom senso, característica esta que sempre norteou os trabalhos desta Casa de Leis.

Desta forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Emenda, como forma de tornar possível a retificação de erros formais no teor da Lei, elementos estes severamente extirpados de todos os trabalhos desenvolvidos por este eminente Legislativo Municipal.


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
TAGUATINGA - TO**
(ADM.: 1997 / 2000)

Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 08 / 05 / 19 97
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PROJETO n.º 015/97 DE EMENDA À
LEI MUNICIPAL n.º 147/95 de 25 de Março de 1.997/5

“ Altera a redação do *caput* e do Parágrafo segundo do art. 3º, e
ainda o inciso I do art. 4º”

Faço saber que a Câmara Municipal de Taguatinga, estado do
Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Municipal n.º
147/95,

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* e do parágrafo
segundo do art. 3º da Lei supra mencionada, passando a adotar o seguinte
texto:

I- O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal do Bem
Estar Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência
Social

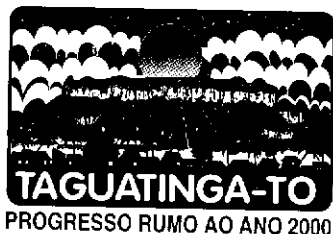
Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de
Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria mencionada
no *caput* deste artigo;

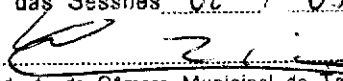
Art. 2º - O inciso I do artigo 4º , passará a ter a seguinte
redação:

I) Financiamento total ou parcial de programas, projetos e
serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal,
especificada no art. 3º desta Lei, que por sua vez detém a responsabilidade
de execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua
publicação.

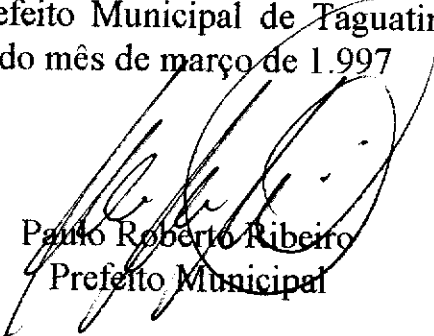


**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
TAGUATINGA - TO**
(ADM.: 1997 / 2000)

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 08 / 05 / 1997

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taguatinga, estado do
Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março de 1.997


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

Encaminha-se às Comissões Competentes
para os devidos pareceres:

Em: 06-05-97

Manoel do Carmo Guedes Zico
Presidente da Câmara de Vereadores



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 08 / 05 / 1997

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 015/97 do Executivo Municipal, onde EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 147/95 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 020/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 06-05-97

[Signature]
Pela APROVAÇÃO

PARECER Nº 020/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EM: 06-05-97

Eva Luiza das S. Oliveira pela aprovação
João R. de Silva P/ APROVAÇÃO
Altom Joni Ferreira P/ APROVAÇÃO